

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**LEI MUNICIPAL Nº 666, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.**

Altera os arts. 9º, 17, § 3º do art. 21, § 2º do art. 24, § 2º do art. 29 e seu caput, 31, e cria os arts. 19-A, 31-A da Lei 430, de 21 de agosto de 2000, que alterou a Lei 425, de 14 de dezembro de 1999, para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

*[Handwritten signature]*  
Prefeitura Municipal de Boca da Mata  
**Armando Augusto de Araújo Jorge**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1.º** – Os arts. 9º, 17, § 3º do art. 21, § 2º do art. 24, § 1º do art. 29 e seu caput, e 31 da Lei 430, de 21 de agosto de 2000, que alterou a Lei 425, de 14 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado à Secretaria de Assistência Social, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

“**Art. 17** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

“**Art. 21** – .....

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

“**Art. 24** – .....

§ 2º O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário a seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, a qual funcionará de segunda à sexta-feira das 8h às 18h.”

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000  
TELEFONES (0..82) 3279-1309 / 3279-1487

*[Handwritten signature]*

“Art. 29 – Fica estabelecido o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para a remuneração dos Membros do Conselho Tutelar de Boca da Mata, Alagoas.

§ 1º O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

“Art. 31 – Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares serão previstos na lei orçamentária Municipal.”

**Art. 2.º** – Fica criado o art. 19-A e 31-A da Lei 430, de 21 de agosto de 2000, com a seguinte redação:

“Art.19-A – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

“Art.31-A – Aos Membros do Conselho Tutelar é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias de 30 (trinta) dias consecutivos por ano, podendo ser acumulados, até no máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ficando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente responsável pela escala geral de férias;

III - direito ao vencimento, durante as férias, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV - licença-maternidade;

V - licença-paternidade;

VI - gratificação natalina, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o Conselheiro fizer jus no mês de dezembro por mês de exercício no respectivo ano, sendo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

VII - Ao Conselheiro Tutelar designado para serviço, curso ou outra atividade fora do município será concedida ajuda de custo ou diária para indenizar as despesas de viagem, compreendendo as de alimentação e pousada.

A ajuda de custo será concedida nos casos de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e a diária no caso do afastamento inferior a este período.

A ajuda de custo será calculada sobre o vencimento do Conselheiro Tutelar, conforme o disposto em regulamento, assim como arbitramento das diárias, considerados o local, a natureza, as condições do serviço e o cargo do Conselheiro Tutelar.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000  
TELEFONES (0..82) 3279-1309 / 3279-1487




**Art. 3.º** – Revogam-se as demais disposições em contrário.

**Art. 4.º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2014.

  
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ  
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 19 de agosto de 2014.

  
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE  
Secretário Municipal de Administração